

## PROJETO DE LEI Nº 024/2022.

DETERMINA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAR E COMUNICAR À CÂMARA MUNICIPAL A PARALISAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amontada propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É dever do Chefe do Poder Executivo publicar a paralisação das obras municipais, bem como comunicar à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A publicação das obras paralisadas, devidamente acompanhada dos motivos que a paralisou, deve se dar no sítio institucional da Prefeitura Municipal, bem como ser afixada em locais de grande movimentação no município e em prédios públicos.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se motivos para a paralisação de obras públicas:

- I - Decisão judicial;
- II - Quadro bloqueio LOA;
- III - Questões ambientais;
- IV - Fluxo orçamentário/financeiro;
- V - Problemas no projeto/execução da obra;
- VI - Rescisão contratual;
- VII - Cancelamento do ajuste;
- VII - Inadimplência do tomador/conveniente;
- VIII - Problemas com a construtora; e
- IX - Interferências externas.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA

**PROTOCOLO**

Recebido em: 04/05/2022

Servidor: [Assinatura]

Matrícula: 000024-8

Art. 3º A informação de que trata o § 1º do art. 1º da presente Lei deve ser enviada à Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o início da paralisação, devidamente acompanhado do plano de retomada da obra.

## JUSTIFICATIVA

### Ref. Projeto de Lei nº 024/2022

Autoria: Moab Ribeiro da Silva

Nobres pares,

O presente Projeto de Lei tem como principal dar transparência às obras públicas municipais, em especial às obras paralisadas em nosso município, visando coibir essa prática nefasta.

Planejar uma obra pública constitui um dever dos gestores, em qualquer esfera da administração pública, visto a grande necessidade de infraestrutura em todos os municípios do país. A base da estrutura para o desenvolvimento, e do bem estar das populações são promovidas pela administração pública, com obras nas áreas da saúde, educação, habitação e mobilidade, entre outros.

É importante destacar que a paralisação, além de postergar a entrega da obra, os valores para conclusão são majorados, em função do tempo decorrido, da imprevisão de serviços não contemplados na contratação, e da deterioração de alguns serviços já executados.

E em função do tempo decorrido, tem-se grande possibilidade que os empreendimentos já estejam defasados, ao atendimento da população a ser beneficiada, pelo esgotamento da capacidade ou pela solução tecnológica já está obsoleta.

Existe também a defasagem dos recursos inicialmente previstos, que tende a impactar o ritmo dos serviços e a qualidade da obra, após a retomada dos trabalhos. A descontinuidade não prevista inicialmente, com mobilizações e desmobilizações, eleva o risco do contrato de empreitada ser rescindido, tornando as obras do serviço público mais caras do que a previsão inicial.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar interesse público geral, conto com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 04 de maio de 2022

**MOAB RIBEIRO DA SILVA**





## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de retomada da obra, os motivos devem ser enviados nos moldes do exigido pelo § 1º do art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 04 de maio de 2022

  
**MOAB RIBEIRO DA SILVA**  
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA**

- [ ] Aprovado.  
[ ] Desaprovado.  
[  ] Arquivado.

Em, 01 / 06 / 2022

  
\_\_\_\_\_  
Presidente